

Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 94/XII - "Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores"
Anexos: Parecer_EAE_CRH.pdf

De: CE EBI da Horta <CEebi.Horta@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 24 de março de 2022 19:27

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

Cc: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Fwd: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 94/XII - "Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores"

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA:

Serve o presente para remeter a V. Exa. o parecer deste Conselho Executivo relativo ao Projeto de Resolução n.º 94/XII - "Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores".

Com os melhores cumprimentos

O Conselho Executivo da EBI da Horta (que integra o Conservatório Regional da Horta)

From: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Sent: Thursday, February 24, 2022 9:54:50 AM

To: CE EBI da Horta <CEebi.Horta@edu.azores.gov.pt>

Subject: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 94/XII - "Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores"

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Executivo do Conservatório Regional da Horta,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Setor de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tif. +351 292207666

 www.alra.pt



PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 94/XII - "ALARGAMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO NOS AÇORES"

Na sequência do pedido de parecer relativo ao Projeto de Resolução N.º 94/XII - "ALARGAMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO NOS AÇORES", e auscultado o Departamento Curricular do "Conservatório Regional da Horta e Educação Musical" da EBI da Horta, apresentamos algumas considerações que entendemos por pertinentes na estruturação e aplicação desta iniciativa.

Iniciamos o nosso parecer saudando a iniciativa, que se reveste de particular pertinência e relevância no contexto sociocultural de uma região que se deseja cultural, social e artisticamente desenvolvida. A importância que as expressões artísticas desempenham no desenvolvimento intelectual, criativo, estético, crítico e cívico das nossas crianças e jovens justificam o investimento no alargamento e diversificação do Ensino Artístico Especializado (EAE) nos Açores.

Reconhecendo a importância e pertinência da diversificação da oferta do EAE, que deverá apostar claramente na generalização das diferentes formas de manifestação e expressão artística alargando-se "às áreas da dança, da pintura/desenho e do teatro", debruçar-nos-emos em particular sobre aquela que é a principal manifestação cultural desta Região, assente numa notável e distinta atividade musical, sobretudo de âmbito instrumental e coral, que a todos nos deve orgulhar e para a qual o Conservatório Regional da Horta (CRH) contribui há mais de trinta anos.

O contexto cultural da Região Autónoma dos Açores é conhecido e reconhecido pelas dezenas de Bandas Filarmónicas, Grupos Corais, Grupos Etnográficos, Bailinhos, e demais agrupamentos musicais que se afirmam cada vez mais no contexto cultural como as "joias da coroa" destas ilhas. Estas instituições culturais, com uma dinâmica que envolve milhares de açorianos de várias faixas etárias e gerações, têm desempenhado um papel absolutamente extraordinário e decisivo no que à formação artística diz respeito, sobretudo as Bandas Filarmónicas na formação musical de crianças e jovens que, inclusivamente, lhes valeu o título de "Conservatórios do Povo". No entanto, nem todas as

ilhas usufruem de uma oferta artística especializada que vá ao encontro das necessidades e anseios das suas gentes, permitindo a evolução artística que se tem verificado nas ilhas onde o EAE existe.

Existem nos Açores três Conservatórios Regionais (n.º 2 do art. 7 do DLR n.º 13/2013/A de 30 de agosto), em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, que ministram o Ensino Especializado da Música e Dança desde a Iniciação Musical ao Ensino Secundário. Além destes, existem outras quatro escolas públicas, tuteladas pela Secretaria Regional da Educação, que ministram o Ensino Especializado da Música nos concelhos de Praia da Vitória, São Roque do Pico, Lajes do Pico e Santa Cruz da Graciosa, sendo que as últimas três apenas de nível básico. Assim, pode-se constatar que nas ilhas onde não existe a oferta do Ensino Especializado da Música (Flores, Corvo, São Jorge e Santa Maria) são as Bandas Filarmónicas umas das poucas, se não as únicas, entidades que desempenham o papel formativo na área do ensino da música junto dos mais novos, o que é de salutar, mas revela-se francamente insuficiente. Logo, a proposta ora apresentada merece o nosso reconhecimento e parecer favorável por pretender criar condições que permitam que todas as ilhas da RAA tenham acesso ao Ensino Especializado da Música, por professores também eles especializados nas áreas da Formação Musical e Instrumento, o que terá repercussões muito significativas na manutenção e evolução qualitativa das instituições culturais destas ilhas que, na sequência de dois anos de pandemia, atravessam dificuldades e desafios que devem merecer a preocupação de todos, sendo certo que uma aposta forte na formação/ensino contribuirá de forma decisiva para que sejam ultrapassados.

Criado em 1990, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/89/A, e integrado na EBI da Horta em 2011, o Conservatório Regional da Horta afirma-se como uma escola básica e secundária pública especializada no ensino da música e da dança, cabendo-lhe proporcionar formação especializada de elevado nível técnico e artístico nessa área, de acordo com planos curriculares estruturados em regimes de ensino integrado, articulado, supletivo e livre. O CRH tem como princípios orientadores da sua ação a promoção de uma educação integral das crianças e dos jovens alunos, conjugando a sua vertente artística com outros saberes e linguagens culturais, científicas, tecnológicas, éticas e estéticas ao longo de todo um percurso escolar.

Com mais de três décadas de atividade, o Conservatório Regional da Horta deu formação e certificação profissional a várias dezenas de alunos, alguns dos quais são hoje professores de música, e/ou têm desenvolvido, especialmente nas ilhas do Faial e do Pico, um papel de grande relevância ao nível da formação e direção artística de filarmónicas, orquestras e grupos corais, garantindo a sua continuidade e evolução artística. Outros desenvolvem hoje uma carreira artística e/ou de docência em território continental e no estrangeiro.

O CRH é, comprovadamente, um bom exemplo do impacto que o Ensino Artístico Especializado (da Música e Dança) representa no meio onde se insere, com repercussões evidentes na dinâmica artística e cultural da região, em particular das ilhas do Faial e do Pico.

Não temos dúvidas de que a generalização do EAE a todas as ilhas açorianas terá, indiscutivelmente, um impacto muito positivo no desenvolvimento associativo, formativo, artístico e cultural das respetivas ilhas, no entanto deverá ser ponderada, avaliada e acompanhada por forma a nunca limitar o aumento gradual da oferta formativa dos atuais Conservatórios Regionais. No caso concreto do CRH é fundamental continuar a apostar no aumento da oferta formativa em instrumentos determinantes no contexto cultural e musical da ilha do Faial, mas também das ilhas do Pico e São Jorge, permitindo que os jovens destas ilhas possam prosseguir os seus estudos musicais de nível Secundário se assim desejarem, terminados os estudos de nível básico nas respetivas ilhas, isto partindo do princípio que será muito difícil instalar o EAE de nível Secundário em todas as ilhas, embora fosse o desejável. A proximidade destas três ilhas e o serviço de transporte marítimo que as une justifica esse investimento na afirmação da centralidade do Conservatório Regional da Horta. A título de exemplo, o CRH necessita aumentar a sua oferta formativa apostando nas classes de saxofone (M18), canto (M26) e percussão (M16), por esta ordem de prioridade, para as quais não dispõe de professor neste momento. Além destes, e seguindo o exemplo do CRPDL, também a oferta de instrumentos tradicionais (p.e. viola da terra) afigura-se pertinente numa lógica de motivação através da formação especializada junto das crianças e jovens destas ilhas garantindo, assim, a continuidade dos nossos grupos folclóricos e grupos de música tradicional.

Tratando-se do Ensino Artístico Especializado, torna-se fundamental que a sua aplicação e generalização se faça recorrendo a professores devidamente habilitados, pois só assim se tratará de um ensino verdadeiramente especializado, permitindo a estruturação e o cumprimento de uma desejada articulação curricular e programática entre todas as escolas de EAE da região. A escassez de recursos humanos que se faz sentir neste domínio deverá determinar uma ponderação sensata na aplicação da iniciativa ora em apreço, por forma a não colocar em causa a oferta formativa que as escolas que já ministram o EAE alvejam como apropriadas para as respetivas comunidades educativas. Justificar-se-á uma racionalização dos recursos já existentes apostando, eventualmente, em parcerias com promotores de projetos que já vigoram, por exemplo de âmbito municipal, e que se têm afirmado como bons exemplos da importância da educação/formação artística especializada junto dos mais novos e a sua repercussão na vida cultural de cada uma das ilhas. Torna-se evidente, por isso, a pertinência e importância da assunção de parcerias entre as escolas da RAA, instituições culturais e artistas regionais e nacionais, como foi reconhecido na apresentação da iniciativa.

Além da especialização dos recursos humanos, torna-se igualmente determinante assumir uma política de investimento em materiais pedagógicos e instrumentos, os quais pelas suas especificidades requerem manutenções regulares com custos significativos. A título de exemplo, um piano requer uma afinação no mínimo trimestral, além de não ser viável no ensino especializado da música a existência de pianos com 30 anos, como no caso do CRH que tem pianos adquiridos no início da atividade do mesmo há mais de 30 anos, os quais já não apresentam as condições mínimas de sonoridade e afinação. Assim, torna-se necessário apostar num plano de investimentos articulado entre as escolas com EAE, renovando de forma racional os instrumentos, sobretudo os pianos pelos custos associados.

A par do desenvolvimento e da aplicação desta iniciativa, urge rever a legislação existente na RAA em matéria de Ensino Artístico Especializado, designadamente a Portaria n.º 75/2014 de 18 de Novembro de 2014, que aprova o Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos (RGAPA), e o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A de 23 de agosto, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário. Estes diplomas

apresentam-se desatualizados e castradores do pleno funcionamento desta modalidade de ensino, designadamente no que diz respeito:

- ao regime de assiduidade (art.º 108º do RGAPA e art.º 34º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário);
- ao regime de frequência (art.º 111º do RGAPA);
- aos conteúdos (art.º 107º do RGAPA do RGAPA);
- aos planos de estudo (art.º. 110 do RGAPA);
- etc...etc...

Constata-se, ainda, um conjunto de omissões legislativas que importa salvaguardar, adaptando a legislação nacional à RAA por forma a garantir mecanismos que melhor se adequem às especificidades da RAA e ao que, no gozo da sua autonomia, esta entenda por benéfico em matéria de aplicação do EAE, servindo as suas gentes, coletividades, instituições e dinâmica sociocultural.

A título de exemplo, não prevendo o RGAPA a frequência em modalidade de ensino integrado aos alunos dos cursos de Iniciação Musical, como acontece nos Cursos Básicos de Música com dispensa de componentes artísticas do ensino regular, importaria, por exemplo e quando aplicável, avaliar a possibilidade de se alargar a frequência em regime integrado aos alunos do 1º CEB, com dispensa da componente artística no ensino regular para efeitos de frequência do EAE, rentabilizando a “carga letiva” destes alunos. Além disso, no caso do 2º CEB a disciplina de EVT já não existe, pelo que importa harmonizar o RGAPA e o atual Currículo Regional da Educação Básica (CREB) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A de 23 de julho.

Na aplicação da iniciativa ora em análise importa, igualmente, prever uma profícua articulação entre estabelecimentos de ensino e currículos, pois a excessiva carga horária do ensino regular e a dificuldade na elaboração de horários inviabiliza que muitos alunos enveredem por esta tipologia de ensino, sobretudo no Ensino Secundário. Uma melhor articulação entre currículos poderá refletir-se num contributo relevante nesta matéria. Por exemplo, seria pertinente explorar a possibilidade dos alunos com idade inferior a 19 ano poderem matricular-se em regime de Curso Livre Modalidade, possibilitando aos alunos do

Secundário a redução do número de disciplinas de 4 (previstas no regime Supletivo) para um mínimo de 2 (previstas no regime Livre Modalidade).

Por outro lado, partindo do princípio que os diferentes domínios previstos no CREB pretendem contribuir para a afirmação da açorianidade, constatamos, porém, com muita apreensão, o facto deste continuar a partir do pressuposto, cada vez mais reconhecido como errado, de que a Educação Artística é encarada como um mero acessório. Ora, numa região autónoma com o capital artístico já aqui demonstrado, o qual garante a afirmação da identidade de um povo na sua vertente cultural mais genuína por via de inúmeras manifestações culturais, nunca teremos uma verdadeira afirmação da açorianidade se não valorizarmos efetivamente a Educação Artística também no Ensino Básico Regular. Por conseguinte, e sendo indiscutível o direito ao acesso às expressões artísticas por parte de todas as crianças e jovens açorianos, gostaríamos de reforçar a importância de se apostar numa verdadeira valorização da expressão artística no âmbito do CREB, sobretudo no jardim-de-infância e 1º CEB. Não se compreende como é que no 1º CEB as componentes do currículo de Educação Física e Inglês sejam, e bem, lecionadas por professores destas áreas e a componente da Música, da Dança, do Teatro e das Artes Visuais não sejam lecionadas por um professor dessas áreas. Também não é aceitável a atual carga horária destinada à Educação Artística no 1º CEB, revelando-se a mesma manifestamente residual uma vez que é dividida pelas componentes de Música, Dança, Dramática/Teatro e Artes Visuais. Importa referir que as áreas artísticas são fundamentais para uma perspetiva de desenvolvimento de metodologias de projeto que envolvem todo o processo de ensino-aprendizagem, sendo cada vez mais reconhecidas como determinantes para o sucesso de todas as áreas curriculares.

A leção das áreas artísticas no ensino básico por um professor especializado, além de proporcionar experiências artísticas muito mais significativas e enriquecedoras aos alunos, permitirá a deteção de crianças em tenra idade com aptidão artística, permitindo o encaminhamento destes alunos para o EAE.

A EBI da Horta orgulha-se do percurso percorrido nessa matéria tendo em conta que, dispondo do número suficiente de professores dos grupos de recrutamento 240 e 250 no

seu quadro de pessoal docente, estes têm sido afetos à lecionação das componentes artísticas de Artes Visuais, Música, Dança e Dramática/Teatro no 1º CEB em regime de parceria pedagógica com os titulares de turma, o que se tem refletido em ganhos evidentes nas experiências artísticas destes alunos, muitos deles encaminhados para o EAE, neste caso no CRH. Esta deveria ser, na nossa opinião, a metodologia a generalizar por todas as escolas da região.

Faz cada vez mais sentido apostar numa articulação profícua entre a Educação e a Cultura, sobretudo se considerarmos a tese de que educar através da arte exponencia todo o processo de ensino-aprendizagem nas diversas áreas curriculares. Em Março de 2006 teve lugar em Lisboa a Conferência Mundial sobre Educação Artística, organizada pela UNESCO, seguindo-se-lhe a Conferência Nacional de Educação Artística que decorreu em Outubro de 2007, no Porto, numa promoção conjunta dos Ministérios da Educação e da Cultura. Resulta daí claro o reconhecimento da importância da arte na educação, mas que resultados práticos daí advieram?

Considerando o contributo, já científica e pedagogicamente comprovado, que as artes em geral e a música em particular podem dar ao desenvolvimento integral das crianças e no alcance do Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, justifica-se o assumir desta iniciativa como uma prioridade a curto prazo. Se queremos que a riqueza da cultura açoriana se mantenha e evolua, pese embora todos os desafios com que está confrontada nesta terceira década do século XXI, é evidente que a educação deverá valorizar cada vez mais as artes e a cultura. Isso não tem acontecido, pelo que está na hora de se assumir, de forma convicta, uma mudança de paradigma dando uso à Autonomia que nos assiste. Tenhamos a coragem de inverter esta tendência, assumindo a educação e a cultura como investimentos determinantes na afirmação da nossa açorianidade, trilhando um caminho de progresso que nos leve a uma região cultural e educacionalmente coesa, inclusiva e evoluída.

Horta, 23 de março de 2022

O Conselho Executivo da EBI da Horta